



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua: Cel. João Franco Camargo, 80 - Centro - Cep: 12.270-000 - Jambéiro/SP
Tel. (12) 3978.1451, 3978.1190, 3978.1102 - Fax: (12) 3978-1235
E-mail: pmjambéiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO

Fis. nº _____

Comissão _____

LEI Nº 1215 DE 23 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre regulamentação de propaganda eleitoral no Município de Jambéiro.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público Municipal, ou que a ele pertença, inclusivos nos de uso comum do povo, muros de contenção dos rios, postes de iluminação pública, praças e estradas, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda eleitoral, ressalvada a fixação de placas, estandartes e faixas, sem uso de qualquer tipo de cola.

Parágrafo 1º - A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com dispostos neste artigo, sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de R\$ 1.000,00;

Parágrafo 2º - Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da mesa Diretora.

Art. 2º - A presente lei não concorre nem supre os dispositivos da Lei Eleitoral em vigor, mas, é editada com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal.

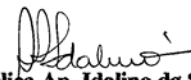
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 23 de julho de 2004.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 23 de julho de 2004.


Angélica Ap. Idalino da Silva
Oficial Administrativo.